

LEI MUNICIPAL Nº 1022/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar, mediante Concorrência, Terreno de sua propriedade e dá outras providências

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elidio Zimmerman de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a vender, mediante a concorrência, os imóveis identificados como:

MATRÍCULA	ÁREA	LOCAL	
01	519.27m ²	Avenida Iguaçu	L=07 Q=09
02	518.96m ²	Avenida Iguaçu	L=08 Q=09
796	519.79m ²	Rua Marechal Deodoro	L=11 Q=45
1.104	369.00m ²	Loteamento Pitu	L=14 Q=09

Art. 2. – O preço mínimo da área total de é de R\$: 68.090,39 (sessenta e oito mil, noventa e oito reais e trinta e nove centavos), os quais individualmente tiveram a seguinte avaliação:

Lote nº. 07- Q-09	519,27m ²	R\$: 26.056,97
Lote nº. 08- Q-09	518,96m ²	R\$: 26.041,42
Lote nº. 11- Q-45	519,79m ²	R\$: 12.000,00
Lote nº. 14- Q-09	369,00m ²	R\$: 4.000,00

Art. 3. – Os adquirentes das áreas de terreno mencionadas no artigo anterior terão que cumprir as exigências contidas no Edital de Concorrência, lançado por esta municipalidade, sendo que os imóveis só serão alienados ao adquirente após o cumprimento legal das normas exigidas.

Art. 4. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as providências necessárias ao inteiro cumprimento desta Lei.

Art. 5. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do
Paraná, aos 20 dias do mês de abril de 1998.

Elidio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal